DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 01

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 05 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 054/1960

ASSUNTO

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1250, de 06 de dezembro de 1957, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 015/1960

LEI Nº 1529 DE 19 / 05 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1916 DE 01 / 06 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

LEI Nº 1529 DE 19 DE maio DE 1960

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1. 250, de 6/12/1957 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1.250, de 6 de dezembro de 1957:

"Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir um imóvel ou permitir a utilização de proprio Municipal, sem onus, pelo TURING CLUBE DO BRASIL, mediante a expedição de Decreto Desapropriatório, se fôr o caso, ou autorização executiva, para a construção e funcionamento de uma Estação Rodoviária".

Art. 2º - No imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal,/ sito no bairro de Farias Brito, com a área de 4.326,87 metros quadrados, limitando-se ao norte com a Avenida Bezerra de Menezes, com // 42,60m., ao sul com uma via pública aberta nos terrenos da Municipalidade, com 45,00m., a leste com a rua D. Jeronimo, com 97,50m, e ao oeste com terrenos da Rêde Ferroviária do Nordeste, com 97,50m., deverá ser construido o edifício séde da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - O atual edificio do Executivo Municipal, sito à Praça dos Voluntários, passará após o término da construção da nova/ séde da Municipalidade a ser ocupado pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio. DE 1960.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NÉTO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 17 / 19
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, LEGISLAÇÃO E CULTURA E URBANISMO E FOMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer-conjunto nº 14/60 ao Projeto de lei nº 54/60, que acompanha a Mensagem nº 15/60, do Sr. Prefeito Municipal.

Examinando, detidamente, com a atenção que o requer, o Projeto de lei nº 54/60, que acompanha a Mensagem nº 15/60, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.250, de 6 de dezembro de 1957, e dá outras providências, e,

CONSIDERANDO que, como do conhecimento público, o terreno de que trata a Lei nº 1.250, de 6 de dezembro de 1957, já não convém mais à finalidade a que fôra destinada por dita lei, pois,

CONSIDERANDO que várias construções, entre estas as da Emprêsa Telefônica, da Rêde Ferroviária do Nordeste e do Estado, levadas a efeito nos terrenos adjacentes, modificando, sensivelmente as características do terreno no que toca ás suas condições de acesso, - condição essencial á localização de uma Estação Rodoviária nos moldes exigidos pela amplitude do comércio de Fortaleza, desaconselha dita construção no local em referencia;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a atual instalação da Prefeitura Municipal, como ressalta a Mensagem em estudo, ressente-se dos maiores inconvenientes, exigindo, por isso mesmo, uma solução acorde com a extensão do problema, que vem se agravando cada vez mais;

CONSIDERANDO que essa solução seria, sem dúvida, a construção de um prédio próprio, que obedecendo orientação compativel com a sua finalidade, oferecesse condições ao alojamento condigno de todos os departamentos e serviços da administração municipal;

CONSIDERANDO que essa construção trará, além disso, a apreciável conveniência de dar à Câmara Municipal, para sua instalação e funcionamento, o atual prédio onde funciona a Prefeitura, resolvendo, assim, de modo satisfatório, um outro problema não menos angustiante e que diz respeito ao Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de ser a Estação Rodoviária localizada em ponto de maior aproximação da desembocadura das duas vias principais de acesso desta Capital - A BR 13 e a BR 22 - de modo a servir a ambas com a possivel igualdade,

O nosso parecer é pela aprovação do projeto de lei em aprêço.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 1960.

Antônio Cortês — Presidente

Nilo Lopes Pereira — Relator

José Batista Barbosa

Maria Neites Lopes Campos

Foi lida em

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Guilherme Rocha

José Martins - Vereador Segurança

Sorteio Vereador 55

Raimundo Mora

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

tlm/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 54/60.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.250, de 6 de dezembro de 1957 e dá outras / providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1.250, de 6/12/57:

"Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir um imóvel, ou permitir a utilização de proprio/ Municipal, sem onus, pelo TOURING CLUBE DO BRASIL, mediante a expedição de Decreto desapropriatório, se fôr o caso, ou autorização executiva, para a construção e funcionamento de uma Estação Rodoviária."

Art. 2º - No imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, sito na bairro de Farias Brito, com a área de 4.326,87 metros quadrados, limitando-se ao norte com a Avenida Bezerra de Menezes, com 42,60m., ao sul com uma via pública aberta nos terrenos da Municipalidade, com 45,00m, a leste com a rua D. Jeronimo, com 97,50m. e ao oeste com terrenos da / Rêde Ferroviária do Nordeste, com 97,50m, deverá ser construido o edificio séde da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - O atual edificio do Executivo Municipal, sito á Praça dos Voluntários, passará após o término da construção da nova séde da Municipalidade a ser ocupado pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1960.

---------- Presidente

---------- Realtor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

tlm/ Fortaleza, 13 de maio de 1960

Senhor Prefeito:

Encaminho à sanção de V. Excia. cópia da lei aprovada por esta Casa, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.250,/ de 6/12/57 e dá outras providências.

Com o maior aprêço e consideração.

José Aluísio Corrêia
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Gal. Cordeiro Néto
Prefeito Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de Dezembro de 1.957

Acrisio Moreira da Rocha
Prefeito Municipal

Amarilio Moreira da Silveira
Resp/ pelo Expediente da Secretaria
Municipal de Fazenda

Engº João Gentil Junior
Secretario de Obras Publicas

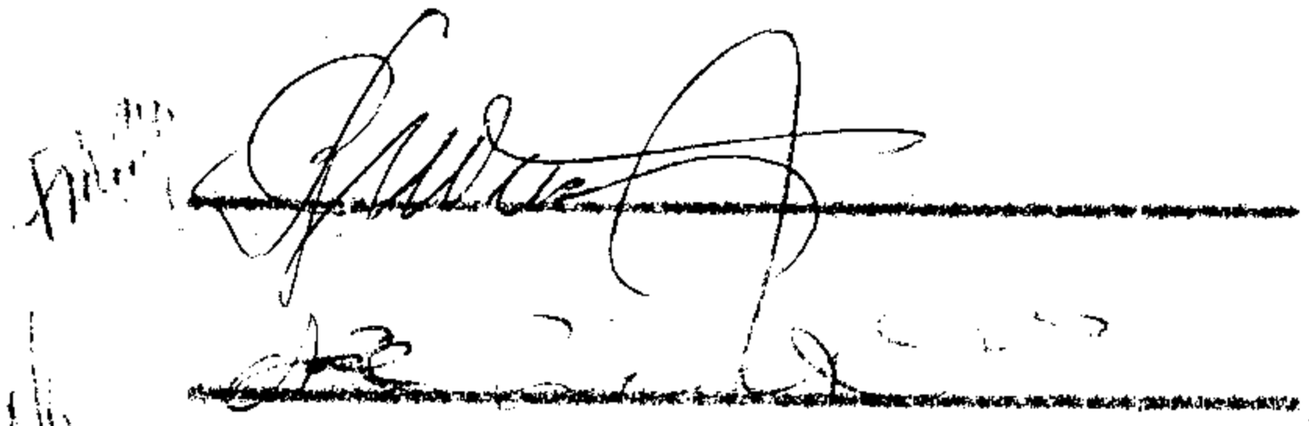

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO Nº 25/60

Fortaleza, 3 de maio de 1960.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 72
Data / 4 / 5 / 60

Senhor Presidente :

A Lei nº 1.250, de 6 de dezembro de 1957, autorizou o Chefe do Executivo Municipal a permitir a utilização de uma faixa de terreno nela descrito para a construção da Estação Rodoviaria, sem onus para a Municipalidade.

Essa obra ficaria a cargo do Touring Clube do Brasil, mediante a expedição das formalidades legais.

Acontece que a situação dessa área de terra já se encontra comprometida e inadaptavel para a finalidade a que se destinava, em face das construções de predios da Companhia Telefonica e Delegacia de Policia, além das edificações da Rêde Ferroviaria do Nordeste, razão porque considera a Prefeitura ser necessario para a edificação da Estação Rodoviaria a escolha de outro local.

Ocorre, entretanto, que a necessidade de dar melhores acomodações aos diversos Departamentos da Prefeitura, sugere, no momento, providencias imediatas para a solução de um problema tão premente.

Não se pôde esconder o fato de que as Secretarias e os varios serviços da Prefeitura encontram-se deficientemente localizados no atual predio, que já não comporta todos eles, levando a Municipalidade a alugar outros imoveis para o seu funcionamento.

Essa peculiaridade acarreta maiores despesas para o erario municipal, além de não oferecer condições normais para um trabalho mais eficiente.

Daí a idéia de se construir no terreno com as caracteristicas constantes da Lei referida o edificio sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A localização é das mais convenientes, eis que o edificio a ser construido terá frente para a Praça dos Libertadores e para a moderna e ampla avenida Beserra de Meneses, oferecendo assim excelentes condições de clima, salubridade, bem como de facil acesso.

No atual predio onde funciona a Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá ser localizada a CAMARA MUNICIPAL, com todas as suas dependencias, ficando o legislativo com uma séde a altura das suas necessidades e digna de suas relevantes funções.

A municipalidade por outro lado providenciará a destinação de outro terreno, em local apropriado, para a construção e funcionamento da Estação Rodoviaria, sem duvida, uma das grandes necessidades impostas pelo progresso de nossa Capital, e que constitue uma das metas do meu Governo.

Ao Vereador Dario Sales Nunes para relatar Em 4/5/60

Aprovado em 1a. discussão Em 4/5/60 (PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício Em 4/5/60 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão Em 4/5/60 (PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final Em 4/5/60 (PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Comissões de Legislação
Em 1 / 12 / 1960
(PRESIDENTE)

Nº CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PROJETO DE LEI nº 54/60

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.250, de 6 de Dezembro de 1957 e dá outras providencias.

Artº 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1.250, de 6 de dezembro de 1957 :

"Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir um imovel, ou permitir a utilização de proprio Municipal, sem onus, pelo Touring Clube do Brasil, mediante a expedição de decreto desapropriatorio, se fôr o caso, ou autorização executiva, / para a construção e funcionamento de uma Estação Rodoviaria".

Art. 2º - No imovel pertencente ao Patrimonio Municipal, sito no bairro Farias Brito, com a area de 4.326,87 m2, limitando-se ao Norte com a Avenida Beserra de Menezes, com 42,6om., ao sul com uma via publica aberta nos terrenos da Municipalidade, com 45,00m., a Leste com a rua Dom Jeronimo, com 97,50 m., e a Oeste com terrenos da Rêde Ferroviaria do Nordeste, com 97,50m, deverá ser construido o edificio séde da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - O atual edificio do Executivo Municipal, sito à Praça dos Voluntarios, passará após o termino da construção da nova séde da Municipalidade a ser ocupado pela Camara Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Maio de 1960.

Lei nº 1.250, de 6 de Dezembro de 1.957

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permitir a utilização sem qualquer onus, pelo "Touring Club do Brasil" de uma faixa de terreno situado no bairro de Farias Brito, para a construção e funcionamento de uma Estação Rodoviaria e dá outras providencias.

Art 1º- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permitir a utilização, sem onus, pelo Touring Club do Brasil, mediante a expedição de decreto executivo, da umafaixa de terreno, do patrimonio municipal, situado no bairro Farias Brito, destinada à construção d uma Estação Rodoviaria com uma área de 4.326,87m2, e limitando-se ao Norte com a Avenida Bezerra de Menezes, com 42,60m., ao sul com uma via publica aberta nos terrenos da Municipalidade, com 45,00m., a //// Leste com a rua Dom Geronimo, com 97,50m., e a Oeste com terrenos da Rêde de Viação Cearense, com 97,50m.

Art 2º- A Estação Rodoviaria será construida pelo Touring Club do Brasil, o qual, emquanto lhe convier, a administrará, organisando e dirigindo os seusserviços, procedendo a localisação, bem como praticando quaisquer outros atos de administrador que julgar necessarios, devendo, entretanto, aplicar exclusivamente no Munidpio de Fortaleza os resultados financeiros líquidos obtidos na mesma Estação.

§ 1º- As disposições do presente artigo não inibem a constituição de fundos de reserva para obras, instalações e indenizações a funcionarios na forma da legislação trabalhista vigente.

§ 2º- Cabe á Prefeitura Municipal de Fortaleza a fiscalização da observancia dêste dispositivo, sem prejuizo da prestação de contas que mensalmente lhe fará o Touring Club do Brasil.

Art 3º- Concluida a construção da Estação Rodoviaria e desde que a mesma entre em funcionamento, será o imovel incorporado ao patrimonio munidipal, sem que isso afete os direitos do Touring Club do Brasil de administrá-la nos termos do artigo 2º.

Art 4º- A utilização, por parte do Touring Club do Brasil do imovel nele construido, terá duração enquanto forem observadas as exigências constantes desta lei e estiver a Estação Rodoviaria preenchendo as suas finalidades.